LEI MUNICIPAL N. 1.139/2009, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR AS CONTRATAÇÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE TRÊS OPERADORES DE MÁQUINAS, QUATRO MOTORISTAS, DOIS VIGILANTES, UM AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, UM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, UM PSICÓLOGO, UM PEDREIRO CONSTRUTOR, UM PROFESSOR, UMA RECEPCIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar as contratações, em regime emergencial, até 31 de dezembro de 2009, de três servidores para o cargo de operadores de máquinas, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos, constam da legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único: A prorrogação do contrato de um operador de máquinas, retroage a 08 de agosto de 2009.

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar as contratações, em regime emergencial, até 31 de dezembro de 2009, de quatro servidores para o cargo de motorista, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos, constam da legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar as contratações, em regime emergencial, até 31 de dezembro de 2009, de dois servidores para o cargo de vigilante, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

Art. 4º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar, a contar de 08 de agosto de 2009, a contratação, em regime emergencial, até 31 de dezembro de 2009, de um servidor para o cargo de auxiliar de administração, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

Art. 5º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar, a contar de 08 de agosto de 2009, a contratação, em regime emergencial, até 31 de dezembro de 2009, de um servidor para o cargo de assistente administrativo, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação, em regime emergencial, pelo prazo de até o dia 31 de dezembro de 2009, de um Psicólogo, com as atribuições, carga horária e padrão de vencimentos, de acordo com legislação vigente.

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar a contratação, em regime emergencial, pelo prazo de até o dia 31 de dezembro de 2009, de um pedreiro construtor, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar a contratação, em regime emergencial, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2009, um professor nível I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para exercer as suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco, da Linha Faxinal Grande, neste município, cujas atribuições e vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar a contratação, em regime emergencial, até o dia 31 de dezembro de 2009, de uma recepcionista, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

Art. 10**º** - Fica definido como caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a necessidade urgente e inadiável da contratação de servidores para desempenhar as funções pertinentes aos cargos, bem como não haver servidores concursados em condições de serem nomeados para os referidos cargos.

Art. 11º - As contratações de que trata a presente Lei, não será precedida de processo seletivo, considerando as circunstâncias que norteiam as contratações em questão.

Art. 12º - A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14° -Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E NOVE.

_____

IRINEU BERTANI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 17 de agosto de 2009.

_____
ANA MARIA TORRES RETTMANN
Sec. de Administração